

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 105/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000107/2016-51, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Multivix Serra - MULTIVIX SERRA (cód. e-MEC nº 1326), mantida pela Multivix Serra - Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., (cód. e-MEC nº 15213), inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.400/0001-48; perante a Faculdade Multivix Nova Venécia - MULTIVIX NOVA VENÉCIA (cód. e-MEC nº 1359), mantida pela MULTIVIX Nova Venécia - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (cód. e-MEC nº 2923), inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.577/0001-97; e perante a Faculdade Multivix São Mateus - MULTIVIX SÃO MATEUS (cód. e-MEC nº 10685), mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ME (cód. e-MEC nº 3237), inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.984/0001-84, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da MULTIVIX SERRA, MULTIVIX NOVA VENÉCIA e MULTIVIX SÃO MATEUS, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23709.000107/2016-51, o que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - apresentação de documentos comprobatórios da matrícula e do controle da expedição e do registro dos certificados emitidos em razão da oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de 2013 até o período atual;

II - apresentação de relação de todos os processos judiciais e o status de sua tramitação nos quais as IESs figuram no polo passivo e que sejam relativos à oferta de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de 2013 até o período atual;

III - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do grupo Multivix na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe a denominação social completa das IESs que tem autorização do Ministério da Educação para ofertar os cursos de formação pedagógica para

graduados não licenciados e que, em obediência à legislação da educação superior, os alunos de uma destas IESs não tem o direito de ser certificados ou diplomados por outra, a não ser nos casos de transferência externa uma vez cumpridos os requisitos legais;

IV - suspensão da oferta de novas turmas nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, nas modalidades presenciais e EaD, sob quaisquer designações, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas e informadas pelas IESs, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

V - sobrestamento de processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolizado;

VI - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

VII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados.

Art. 3º Notificar e intimar as instituições de ensino superior supracitadas, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 5 de 08.01.2021, Seção 1, página 47)